



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

DECRETO Nº. 6.498 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Súmula: Estabelece novo horário de funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, por tempo determinado.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido o horário especial de funcionamento para os seguintes órgãos da Administração Pública Direta do Município de Andirá:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Assessoria Jurídica;
- III – Secretaria Municipal de Assuntos Governamentais;
- IV – Secretaria Municipal de Administração;
- V – Secretaria Municipal de Finanças;
- VI – Secretaria Municipal de Ação Social;
- VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VIII – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IX – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Parágrafo Único – O horário de funcionamento dos órgãos mencionados no caput deste artigo será das 08:00 horas às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, vigendo referido horário especial por tempo determinado, com início em 02 de dezembro de 2013 e término em 03 de janeiro de 2014.

Art. 2º Ficam excluídos do horário diferenciado de funcionamento estabelecido no artigo anterior as secretarias municipais e setores que prestam serviços de natureza especial à comunidade, como os serviços de limpeza pública e o emergencial na área da saúde terão funcionamento normal.

Art. 3º Os empregados e servidores públicos municipais lotados nas secretarias e setores descritos no artigo 1º, com horário especial de funcionamento, ficarão dentro de suas cargas horárias respectivas, à disposição desta municipalidade, sem gerar horas-extras.

Art. 4º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais de Andirá nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2013 e no dia 02 de janeiro de 2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 5º - A partir do dia 06 de janeiro de 2014, retornando-se o expediente normal as repartições Públicas Municipais de Andirá.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
